CONTRATO 07/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E DE OUTRO LADO RORATO E MOLERO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Srª Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado RORATO E MOLERO LTDA - ME, sediada na Rua Treze, 38, Parque da Mata, Ribeirão Do Sul/SP - CEP 19.930-000 representada por Felipe Augusto Rorato CPF: 411.361.118-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certos e ajustados o seguinte, em decorrência a homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto deste termo é a contratação de Serviços de manutenção, hospedagem, customização e implantação, migração e treinamento do site oficial do IPRECAL (https://www.iprecal.sc.gov.br), para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL., conforme condições e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Processo de Dispensa de licitação nº 01/2023, sendo esta parte integrante deste instrumento.

П	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Serviços de manutenção, hospedagem e customização do site oficial do IPRECAL (https://www.iprecal.sc.gov.br)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	1	Ser.	Serviços de implantação, migração e treinamento para o site oficial do IPRECAL.	R\$ 0,01	R\$ 0,01

- 1.1.1 Ter a possibilidade de editar todas as partes do site (logo, textos);
- 1.1.2 Acesso seguro ao Wordpress para gerenciamento dos conteúdos do site do IPRECAL;
- 1.1.3 Gerenciamento de **Usuários** com perfil de acesso único;
- 1.1.4 Gerenciamento dos itens do Menu do site, de acordo com a estrutura aprovada;
- Gerenciamento das Páginas do site com editor intuitivo, que permite inserir imagens, 1.1.5 textos, gráficos, links, vídeos com player externo e arquivos para download, podendo associadas as mesmas a menus;
- 1.1.6 Gerenciamento das Notícias do site com editor intuitivo, que permite inserir imagens, textos, gráficos, links, vídeos com player externo e arquivos para download;

- 1.1.7 Gerenciamento da **Agenda** do site com editor intuitivo, que permite inserir imagens, textos, gráficos, links, vídeos com player externo e arquivos para download;
- 1.1.8 Gerenciamento de Banners para troca dos banners do site;
- 1.1.9 Integração com o Google Analytics para monitoramento do site;
- 1.1.10 Formulário de Contato com dados enviados via e-mail e cadastro contato;
- 1.1.11 Possibilidade de criação de meta-tags e URLs amigáveis para as Páginas, Notícias e Agenda do portal, técnicas de SEO (Search Engine Optimization), que visem obtenção de melhores colocações em sites de pesquisa;
- 1.1.12 O site será disponibilizado em português de forma completa e idêntico para gerenciamento com conteúdo em inglês e espanhol;
- 1.1.13 A criação precisa respeitar os padrões do Manual de Identidade Visual dos sites do Governo de SC;
- 1.1.14 Novas inserções de conteúdo a confirmar em reunião de briefing;

1.1.15 Arquitetura da Informação (AI);

- 1.1.16 Trata-se do desenho de ambientes informacionais compartilhados e resistentes à desorganização. Etapa de aprofundamento de briefing, com ênfase no estudo dos públicos de interesse e que gerará a descrição de todas as seções e recursos.
- 1.1.17 Verificar as seguintes necessidades:
- 1.1.18 Tornar o site mais dinâmico, ampliando a interatividade com o usuário;
- 1.1.19 Os conteúdos existentes (seções) devem permanecer porém com maior facilidade de busca;
- 1.1.20 Possibilitar a inclusão de vídeos e fotos;
- 1.1.21 Dar visibilidade as notícias;
- 1.1.22 Incluir as redes sociais;
- 1.1.23 E qualquer outra necessidade apontada durante a etapa de arquitetura de informação.

1.1.24 Desenvolvimento do site e seu conteúdo inicial;

- 1.1.25 Definir meio de acesso/importação de conteúdo de antigo website do IPRECAL
- 1.1.26 Produção Textual para o novo portal
- 1.1.27 Mapa do site
- 1.1.28 Atendimento aos requisitos do Pró-Gestão nível 1
- 1.1.29 Modelos de acessibilidade. Perseguir selo W3C.
- 1.1.30 Produção de formulários
- 1.1.31 Testes de formulários
- 1.1.32 Aplicar ferramentas de Web 2.0
- 1.1.33 Definir seções para produção colaborativa
- 1.1.34 Política para usuário registrado
- 1.1.35 Ferramenta moderação de comentários
- 1.1.36 Testar e importar Galeria de Imagens
- 1.1.37 Extensão Gestão de arquivos (Leis, PMIs, Editais, etc)
- 1.1.38 Ambiente para downloads
- 1.1.39 Agenda de Eventos
- 1.1.40 Galeria Multimídia (criação, conversão, inserção)
- 1.1.41 Testes de compatibilidade entre browsers (resultado: relatório)

- 1.1.42 Controlar carregamento de página (tamanhos de arquivos máximos)
- 1.1.43 Elaboração de FAQ
- 1.1.44 Testes de usabilidade com usuários internos (Testes heurísticos)
- 1.1.45 Multi-idiomas
- 1.1.46 Banners
- 1.1.47 Página Principal
- 1.1.48 Página Institucional
- 1.1.49 Página Localização (georreferenciamento google maps)
- 1.1.50 Página Licitações
- 1.1.51 Demais Páginas de Conteúdos
- 1.1.52 Limpar URLs
- 1.1.53 Identificar rótulos e alimentar Tags (clouds e metatags)
- 1.1.54 Gestão de perfis de acesso (usuários)
- 1.1.55 Visitantes on-line
- 1.1.56 Verificar viabilidade para Links patrocinados
- 1.1.57 As etapas de desenvolvimento serão: Criação de Templates para página Home e Áreas Internas;
- 1.1.58 Definição dos elementos gráficos (Iconologia, Padronização de formulários, Tipologia, Gráficos, Cores);
- 1.1.59 Apresentação de lay-outs para aprovação;
- 1.1.60 Coleta e criação do conteúdo inicial do site;
- 1.1.61 Implementação do site no CMS(Wordpress/Joomla) estável;
- 1.1.62 Implementação de administração remota de conteúdo;
- 1.1.63 Importação e adequação do banco de dados;
- 1.1.64 Testagem e validação;
- 1.1.65 Lançamento (incluindo email de divulgação)
- 1.1.66 LGPD Lei Geral de Proteção dos Dados.
- 1.1.67 Ouvidoria e e-SIC Ouvidoria é um espaço em que o Cidadão pode apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- 1.1.68 Carta de Serviço Tem como objetivo divulgar os serviços prestados por seu órgão público.
- 1.1.69 Acessibilidade Permite que pessoas com deficiência possam perceber, entender, navegar, interagir com o Web site.
- 1.1.70 Lei de acesso à informação e transparência Um portal todo dentro das exigências de acesso à informação e transparência aos dados dos institutos com um portal fácil e intuitivo ao cidadão.

1.2 DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 6 horas, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da abertura do chamado para recuperação.
- 1.2.2 A contratada manterá centro de atendimento via número telefônico para registro de quaisquer tipos de ocorrência inclusive chamados técnicos.
- 1.2.3 No caso de indisponibilidade da conexão por parte da contratada, será efetuado desconto no pagamento de forma proporcional.

- 1.2.4 Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência.
- 1.2.5 A disponibilidade do serviço deve ser maior que 99,4%. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.
- 1.2.6 Todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.
- 1.2.7 A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 06 (seis) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 1.2.8 As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações, deverão ser comunicadas ao IPRECAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 1.2.9 As interrupções preventivas devem ser realizadas obrigatoriamente no horário de 18:00h até às 06:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.
- 3.3. Atestar as Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados.
- 3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 3.7. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 4.8. No momento da contratação a empresa deverá estar apta a realizar os serviços nos moldes das especificações contidas na cláusula primeira deste termo;
- 4.9 O atraso na execução regular dos serviços acarretará na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na minuta do contrato.
- 4.10 O treinamento inicial após a migração do site deverá ser obrigatoriamente presencial, e contemplará todos os servidores do IPRECAL, com a finalização mediante termo de aceite assinado pela CONTRATANTE.
- 4.11 Após o treinamento inicial, os treinamentos para a operacionalização do Site, quando solicitados pela CONTRATANTE, poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA ou, ainda, via internet.
- 4.12 O treinamento e implantação não terá nenhum tipo de custo nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.13 O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE não poderá incluir o fornecimento oneroso de material didático, sendo que caso exista este deverá ser gratuito.
- 4.14 O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., será realizado da mesma forma estipulada neste contrato sem quaisquer valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;
- 5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
- 5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
- 5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- 6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando o valor certo e ajustado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos), pela execução total do objeto que compreende 12 (doze) meses.
- 7.1.1. Para o exercício do ano de 2023 será empenhado o valor correspondente aos meses de marco a dezembro.
- 7.1.2. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, bem como todas as certidões negativas federal, estadual, e municipal do local da sede da empresa, certidão negativa do F.G.T.S e certidão negativa Trabalhista, encaminhando-a posteriormente ao setor responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
- 7.3 Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 07/03/2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes e desde que somados os valores das contratações não atinjam o limite do valor da Dispensa de Licitação indicado no art. 75, II da Lei 14.133/21, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
- 8.1.1. Após a assinatura deste instrumento, a contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para a ativação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

- As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:
- 9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.001.3.3.90.39.00 - Outros Serviço Pessoa jurídica (dot. 5) Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

RORATO & MOLERO LTDA:202147120 Dados: 2023.03.07 00110

Assinado de forma digital por RORATO & MOLERO LTDA:20214712000110 08:27:03 -03'00

- 10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;
- 10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

- 11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;
- 11.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- 11.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;
- 11.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:
- 11.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- 11.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);
- 11.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem indenizações ou multas, sendo encerrado o prazo do contrato e os pagamentos mensais descritos nas cláusulas 7.1 e 8.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº 01/2023, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá

executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 07 de março de 2023.

Assinado de forma digital por ANDRESSA COELHO DE ANDRESSA COELHO DE AVILA:00525631976 Dados: 2023.03.07 09:50:30 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

> DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL Contratante

RORATO & MOLERO Assinado de forma digital por RORATO & MOLERO LTDA:20214712000 LTDA:20214712000110 Dados: 2023.03.07 08:27:58 110 -03'00'

> **FELIPE AUGUSTO RORATO** Contratada

TESTEMUNHAS:

RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK:0550326 RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK:05503269950

Assinado de forma digital por Dados: 2023.03.07 08:42:49 -03'00'

Assinatura:

AVILA:00525631976

Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

IRINEU WOITSKOVSKI Assinado de forma digital por ilineu WOITSKOVSKI JUNIOR:0719335094 JUNIOR:07193350943 Dados: 2023.03.07 10:45:18 Assinatura: 3

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CLEICIANE CUBAS:047221 CUBAS:04722146918 46918

Assinado de form Dados: 2023.03.07 14:45:09 -03'00'

CLEICIANE CUBAS

Assessor Jurídico OAB/SC 43.776